

**DECRETO Nº 053 DE 27 DE JANEIRO DE 2020**

**“Dispõe sobre a Programação Financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** o disposto no art. 48, da Lei Complementar nº 69, de 22 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**Considerando** a Lei Complementar nº 80, de 02 de janeiro de 2020 – Lei Orçamentária Anual;

**Considerando** os arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação da receita total do Município, para o exercício financeiro de 2020, conforme discriminação constante do Anexo II, deste Decreto.

**Parágrafo único.** As metas bimestrais de arrecadação de que trata o caput deste artigo, serão avaliadas ao final de cada bimestre pela Secretaria Municipal de Finanças e o respectivo resultado enviado à Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 2º** O empenho das dotações orçamentárias aprovadas no Orçamento de 2020 financiadas com recursos do Tesouro Municipal, bem como o pagamento das despesas, têm como limite os valores constantes do Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único.** O limite de que trata o caput não se aplica:

I - a recursos de doações, convênios e de programas para as áreas de saúde, educação e assistência social;

II - às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;

III - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

IV – às transferências financeiras fundo a fundo; e

V – os empenhos globais e estimativos, conforme §§ 2º e 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** As unidades orçamentárias deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, devendo as despesas ser empenhadas no montante de recursos necessários ao respectivo atendimento anual.

**Art. 4º** A programação financeira estabelecida neste Decreto será reavaliada, caso as receitas previstas no Anexo II não se realizem em decorrência de riscos fiscais.

**Art. 5º** Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 6º** Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo municipal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, de acordo com o disposto no art. 167, caput, inciso II, da Constituição, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

**Art. 7º** A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, será acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Parágrafo Único.** As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão, previamente a sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

**Art. 8º** Fica delegada a competência à Secretaria Municipal de Planejamento, vedada a subdelegação, para a transposição, o remanejamento ou a transferência, total ou parcial, das dotações orçamentárias aprovadas pela Lei Complementar nº 80, de 02 de janeiro de 2020 – Lei Orçamentária Anual, e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, além de alterações de suas competências ou atribuições.

**Art. 9º** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais, a Chefe de Gabinete da Prefeita, o Chefe do Gabinete Militar, o Coordenador Municipal da Defesa Civil, a Auditora -



Chefe da Controladoria-Geral, a Procuradora Geral e os dirigentes dos Fundos, Fundação, Empresa e Autarquias Municipais.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2020.

Rio Branco-Acre, 27 de janeiro de 2020, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

**PUBLICADO NO D.O.E. Nº 12.738 DO DIA 12/02/2020 – PÁG. 69/70.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO 2020**

**RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE 01**

| <b>ÓRGÃO</b>  | <b>BIMESTRE</b>      |                      |                      |                      |                      |                       | <b>Total</b>          |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
|   | <b>1º Bimestre</b>   | <b>2º Bimestre</b>   | <b>3º Bimestre</b>   | <b>4º Bimestre</b>   | <b>5º Bimestre</b>   | <b>6º Bimestre</b>    |                       |
| 002 - Gabinete da Prefeita  | 155.000,00           | 145.966,00           | 179.000,00           | 156.000,00           | 188.000,00           | 277.000,00            | 1.100.966,00          |
| 003 - Gabinete do Vice-Prefeito   | -                    |                      |                      |                      |                      |                       |                       |
| 004 - Gabinete Militar  | 167.900,10           | 267.899,98           | 167.899,98           | 167.899,98           | 167.899,98           | 167.899,98            | 1.107.400,00          |
| 005 - Controladoria Geral do Município                                    | -                    | 13.100,00            | 10.250,00            | 11.400,00            | 5.000,00             | 5.250,00              | 45.000,00             |
| 006 - 001- Secretaria Municipal da Casa Civil                             | 1.239.271,36         | 1.142.000,00         | 1.050.000,00         | 944.271,64           | 961.000,00           | 992.000,00            | 6.328.543,00          |
| 006.011 - Coord. Munic. Defesa Civil - COMDEC                             | 27.000,00            | 18.000,00            | 19.000,00            | 20.000,00            | 23.000,00            | 33.000,00             | 140.000,00            |
| 007 - Procuradoria Geral do Município                                     | 1.798.351,58         | 4.064.378,58         | 3.344.556,96         | 3.345.556,96         | 3.347.556,96         | 3.344.558,96          | 19.244.959,00         |
| 008 - Sec. Munic. de Gestão Adm. e Tecnologia da Informação - SEGATI      | 18.314.919,26        | 18.324.803,10        | 18.215.141,48        | 18.201.641,48        | 18.211.641,48        | 29.811.725,20         | 121.079.872,00        |
| 009 - Sec. Municipal de Finanças  | 1.090.000,00         | 1.130.000,00         | 1.230.000,00         | 1.170.000,00         | 1.190.000,00         | 1.286.885,00          | 7.096.885,00          |
| 009.199 - Tesouro Municipal   | 7.400.000,00         | 7.500.000,00         | 7.500.000,00         | 7.400.000,00         | 6.514.114,95         | 6.514.248,05          | 42.828.363,00         |
| 010- Sec. Munic. de Planejamento  | 40.000,00            | 35.000,00            | 35.000,00            | 39.000,00            | 34.000,00            | 57.000,00             | 240.000,00            |
| 010.999 - Reserva de Contingência   | -                    |                      |                      |                      |                      |                       | 1.261.903,00          |
| 011 - Secretaria Municipal de Saúde                                       | 14.358.323,00        | 14.908.195,00        | 16.080.395,00        | 15.373.486,34        | 17.815.362,56        | 25.010.688,10         | 103.546.450,00        |
| 011.201- Serv. de Água e Esgoto - SAERB                                   | 619.346,60           | 619.346,60           | 619.346,60           | 619.346,60           | 619.346,60           | 1.371.326,60          | 3.848.713,00          |
| 013.001 - Sec. Munic. de Educação   | 13.926.433,34        | 16.132.790,18        | 14.647.663,09        | 14.219.597,39        | 14.045.611,25        | 15.904.740,75         | 88.876.836,00         |
| 013.301 - Fund. Munic. de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB | 460.000,00           | 831.158,00           | 764.000,00           | 764.000,00           | 764.000,00           | 1.148.049,00          | 4.731.207,00          |
| 013.609 - Fundo Municipal da Cultura - FMC                                |                      | 250.000,00           | 250.000,00           | 515.000,00           |                      |                       | 1.015.000,00          |
| 013.614 - Fundo Munic. de Esporte e Lazer - FMEL                          |                      |                      | 100.000,00           |                      |                      |                       | 100.000,00            |
| 014 - Sec. Munic. de Agric. Familiar e de Desen. Econômico - SAFRA        | 1.092.247,89         | 1.225.000,00         | 1.375.000,00         | 1.440.000,00         | 1.555.000,00         | 1.640.335,11          | 8.327.583,00          |
| 015 - Sec. Munic. de Zeladoria da Cidade - SMZC                           | 7.694.000,00         | 7.694.000,00         | 7.694.000,00         | 8.384.456,00         | 8.384.456,00         | 8.384.456,00          | 48.235.368,00         |
| 016 - Sec. Munic. de Meio Ambiente - SEMEIA                               | 1.388.541,80         | 1.506.733,00         | 1.453.728,80         | 1.327.841,80         | 1.404.741,80         | 1.291.841,80          | 8.373.429,00          |
| 017- Sec. Munic. da Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA          | 8.925.969,18         | 9.614.118,18         | 10.860.696,18        | 13.966.311,18        | 5.677.269,18         | 8.880.641,10          | 57.925.005,00         |
| 017.202 - Sup. de Transp. e Trânsito - RBTRANS                            | 2.346.254,50         | 2.346.254,50         | 2.346.254,50         | 2.346.254,50         | 2.346.254,50         | 3.018.750,50          | 14.750.023,00         |
| 017.501 - Emp. Municipal de Urbanização - EMURB                           | 2.806.820,54         | 2.806.820,54         | 2.806.820,54         | 2.806.820,54         | 2.806.820,54         | 3.965.897,30          | 18.000.000,00         |
| 017.613 - Fundo Municipal de Meio Ambiente-SEMEIA                         | 20.500,00            | 101.000,00           | 41.000,00            | 113.000,00           | 61.000,00            | 43.500,00             | 380.000,00            |
| 020 - Sec. Munic. de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH        | 1.623.750,50         | 1.493.750,50         | 1.493.750,50         | 1.493.750,50         | 1.493.750,50         | 1.493.750,50          | 9.092.503,00          |
| <b>TOTAL</b>  | <b>85.474.129,65</b> | <b>91.449.967,56</b> | <b>92.242.503,63</b> | <b>94.712.634,91</b> | <b>87.744.826,30</b> | <b>113.051.945,95</b> | <b>567.676.008,00</b> |

Obs.: Estão excluídos os valores transferidos para a Câmara de Vereadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO II**  
**METAS DE ARRECADAÇÃO BIMESTRAL-2020**  
**RECURSOS PRÓPRIOS-FONTE 01**

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                         | <b>1º Bimestre</b>   | <b>2º Bimestre</b>   | <b>3º Bimestre</b>   | <b>4º Bimestre</b>   | <b>5º Bimestre</b>   | <b>6º Bimestre</b>   | <b>Total</b>          |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS | 19.268.914,00        | 35.126.298,53        | 23.941.193,52        | 22.304.925,08        | 21.205.217,33        | 24.892.249,42        | 151.266.915,00        |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES                    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                  |
| RECEITA PATRIMONIAL                          | 533.443,82           | 980.204,00           | 890.605,00           | 1.100.304,00         | 1.250.301,00         | 1.522.178,10         | 6.277.036,00          |
| RECEITA DE SERVIÇOS                          | 920.341,92           | 1.170.920,00         | 1.401.920,00         | 1.520.650,00         | 1.880.786,00         | 1.288.119,08         | 8.182.737,00          |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                     | 87.205.071,04        | 90.650.440,00        | 89.680.130,00        | 90.280.320,00        | 70.280.320,00        | 107.652.286,96       | 535.748.568,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                    | 191.108,91           | 42.650,00            | 32.180,00            | 28.650,00            | 45.980,00            | 47.712,09            | 388.281,00            |
| DEDUÇÃO DA RECEITA                           | (17.262.581,08)      | (17.900.500,00)      | (16.230.040,00)      | (17.180.040,00)      | (13.620.540,00)      | (19.771.338,92)      | (101.965.040,00)      |
| <b>TOTAL</b>                                 | <b>93.427.423,48</b> | <b>95.238.597,10</b> | <b>88.442.906,67</b> | <b>91.484.670,33</b> | <b>76.001.084,07</b> | <b>96.456.002,34</b> | <b>599.898.497,00</b> |